



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	Nº _____
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTORES: Ver. Negação - DEM

<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	<input type="checkbox"/> <u>APROVADO</u>
			<input type="checkbox"/> <u>REJEITADO</u>

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº _____ DE ____ DE
FEVEREIRO DE 2021.**

“Revoga expressamente os artigos 35 e 39, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”

O **Vereador Negação – DEM**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Regimento Interno, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Revoga-se expressamente os artigos 35 e 39, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2021

[Handwritten signature]
NEGACAO DEM
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal nos artigos 35 e 39, preveem o seguinte:

Subseção II

Da Licença

Art. 35. O vereador poderá licenciar-se:70 *(Emenda nº 10 de 03/12/2003)*

I - por motivo de doença comprovada ou em licença maternidade;71 *(Emenda nº 10 de 03/12/2003)*

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, desde que designada pelo Plenário, sem percepção de subsídio;72 *(Emenda nº 10 de 03/12/2003)*

III - para tratar de interesse particular, por prazo nunca inferior a trinta dias, sem percepção de subsídio, podendo assumir o exercício do mandato antes do término da licença, se assim o desejar.73 *(Emenda nº 12 de 28/03/2005)*

§ 1º Para fins de subsídio, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos do inciso I.74 *(Emenda nº 07 de 10/12/1998)*

§ 2º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido em cargo de Prefeito Municipal ou equivalente, Secretário Municipal ou equivalente, Secretário de Estado ou equivalente, Ministro de Estado ou equivalente, Dirigente de Autarquia ou equivalente ou ainda cargo parlamentar, tais como Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, desde que não seja na condição de titular.75 *(Emenda nº 37 de 11/11/2019)*

§ 3º As licenças previstas nos incisos I, II, III, serão concedidas pelo plenário mediante requerimento do interessado.76 *(Emenda nº 10 de 03/12/2003)*

Subseção IV

Da Convocação do Suplente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 39. No caso de vaga ou de licença de Vereador superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente convocará, imediatamente, o suplente.81 *(Emenda nº 31 de 06/11/2017)*

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela maioria do Plenário.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 horas, diretamente ao Juiz Eleitoral da Comarca.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere os parágrafos anteriores não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 4º Não terá direito à remuneração: *(Emenda nº 29 de 28/11/2016)*

I - O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares. *(Emenda nº 29 de 28/11/2016)*

Com efeito, verificamos que há uma grande confusão na análise desses dispositivos legais, pois, essas matérias estão também regulamentadas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, local que entendemos ser o correto, onde elas devem ser tratadas.

Lembramos que a Lei Orgânica Municipal possui uma hierarquia em relação ao Regimento Interno, que tem força de lei ordinária:

“ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ QUE PREVÊ JORNADA SEMANAL MÁXIMA DE 40 HORAS. JORNADA DE TRABALHO ESTABELECIDO NO ESTATUTO DO SERVIDOR COMO SENDO DE 44 HORAS SEMANAIS. **SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DA LEI ORGÂNICA.** LIMITAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO A 40 HORAS POR SEMANA. SERVIDORES QUE LABORARAM PARA ALÉM DA QUADRAGÉSIMA (40ª) HORA SEMANAL. REMUNERAÇÃO DEVIDA COMO HORA EXTRAORDINÁRIA. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ AO PAGAMENTO DO EXCESSO DE HORAS REALIZADAS E NÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REMUNERADAS E DE SEUS REFLEXOS. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS A SEREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, RESSALVADAS AS PARCELAS ATINGIDAS PELA PRESCRIÇÃO E O ABATIMENTO DA PARCELA JÁ QUITADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA A SEREM OPORTUNAMENTE DEFINIDOS NA FORMA DO PREVISTO NO ART. 85, § 4º, II, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 3ª C. Cível - 0003670-42.2009.8.16.0056 - Cambé - Rel.: Juiz Irajá Pigatto Ribeiro - J. 13.08.2019) (TJ-PR - APL: 00036704220098160056 PR 0003670-42.2009.8.16.0056 (Acórdão), Relator: Juiz Irajá Pigatto Ribeiro, Data de Julgamento: 13/08/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/08/2019) (gf)

Assim, faz-se necessário a revogação dos artigos 35 e 39, ambos da Lei Orgânica Municipal, para manter uma mínima coerência dos dispositivos com o Regimento Interno desta Casa de Leis, cujo projeto de nova redação, apresentamos em apenso.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2021.


Negação
NEGAÇÃO - DEM
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres